

# **ESTATUTO SOCIAL DA SBRA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA**

## **CAPÍTULO I – Da Denominação, Objetivos, Abrangência Territorial, Duração, Sede e Seções Estaduais**

Artigo 1º. Fundada em 31 de março de 1999, sob a denominação de **SBRA – Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida**, cujo marca lhe foi cedida pela titular Franco Jr. Clínica Médica Ltda., para uso temporário, trata-se de associação científica e cultural, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, representando todas as pessoas direta ou indiretamente ligadas à reprodução humana assistida, de qualquer nível de escolaridade, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo duração ilimitada.

Artigo 2º. A SBRA - Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida tem por finalidades:

- a) estudar e discutir assuntos relativos à reprodução humana assistida;
- b) promover eventos culturais alusivos a essa especialidade;
- c) realizar pelo menos uma reunião anual de aprofundamento com seus associados;
- d) incentivar especialistas na área de reprodução humana assistida, outorgando-lhes títulos ou diplomas;
- e) convidar profissionais nacionais ou estrangeiros para palestras e conferências sobre a reprodução humana assistida;
- f) patrocinar e organizar cursos, se dispuser de meios materiais, sobre a reprodução humana assistida;
- g) incentivar e trabalhar para a aprovação de lei federal que regulamente essa especialidade médica;
- h) empreender esforços, em nível federal, estadual e municipal, ou onde for necessário, para que a reprodução humana assistida adquira o “status” de matéria curricular das faculdades de medicina do País;
- i) passar a editar a revista “Jornal Brasileiro de Reprodução Assistida”, desde que autorizada por seu responsável, onde passarão a ser publicados trabalhos de seus associados, de entidades ou pessoas especializadas, com ênfase particular para novos métodos em reprodução humana assistida;
- j) estimular a criação de Seções Estaduais;
- k) outorgar prêmios para os trabalhos sobre a reprodução humana assistida. Se esses prêmios vierem de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a aceitação dependerá de parecer favorável do Conselho de Ética e Defesa de Prerrogativa da SBRA.

Artigo 3º. A associação terá sua sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Praça Manoel Emboaba da Costa s/nº, Alto da Boa Vista, e poderá ter Seções Estaduais, uma em cada estado da Federação, que se regerão por este Estatuto, com as adaptações que se fizerem necessárias. As Seções Estaduais se localizarão nas respectivas capitais ou em cidades em que haja serviço especializado em reprodução humana assistida, de projeção no mínimo estadual, cujas criações dependerão sempre de aprovação em assembléia geral da

SBRA, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados. Requisitos para admissão, demissão, eliminação e exclusão. Direitos e deveres.**

Artigo 4º. São considerados associados da SBRA todos os profissionais ligados à área de reprodução humana assistida, como ginecologistas, obstetras, psiquiatras, psicólogos, urologistas, cardiologistas, pediatras, clínicos gerais e de outras especialidades médicas, bem como biólogos, bioquímicos, químicos, físicos, veterinários, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes, e qualquer outro profissional de atividades de suporte, pessoas naturais ou jurídicas, que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais através do preenchimento de formulário próprio e da aprovação pela Diretoria da associação.

Parágrafo primeiro. Caberá recurso à Assembléia Geral do indeferimento do pedido de associação à SBRA, cujo recurso deverá ser protocolado na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação. Considerar-se-á feita a intimação ao candidato a associado com a devolução pela E.C.T. do aviso de recebimento da notificação expedida, assinado ou não pelo destinatário, desde que entregue no endereço por ele fornecido.

Parágrafo segundo. Obriga-se o Presidente da Diretoria a convocar a assembléia geral para apreciar o recurso a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua recepção na Secretaria.

Parágrafo terceiro. Todo associado tem o direito de pedir demissão da associação e, se não houver nenhuma obrigação pendente, obtê-la. Havendo pendência, a Diretoria deliberará a forma de quitação e, automaticamente, após, emitirá o comportável termo de quitação e demissão.

Parágrafo quarto. O ingresso na associação não gerará direitos ou obrigações recíprocas entre os associados, muito menos quota ou fração ideal do patrimônio da SBRA.

Artigo 5º. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **fundadores:** assim entendido aqueles que assinaram a ata de constituição e fundação da SBRA;
- b) **efetivos:** representados por aqueles que se filiarem espontaneamente à Entidade;
- c) **honorários:** profissionais médicos ou não, de renome ou fama internacional, especialistas em reprodução humana assistida, cujo nome for aprovado pela Diretoria;

d) **beneméritos**: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à SBRA, a critério da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Qualquer associado poderá propor à Diretoria, mediante requerimento fundamentado, os candidatos que, preenchendo os requisitos inscritos no "caput", tenham condições de serem admitidos como associados honorários ou beneméritos.

Parágrafo segundo. Somente os associados honorários e beneméritos não estão sujeitos a contribuições ou mensalidades instituídas pela SBRA.

### **Dos Direitos e deveres dos associados**

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede da SBRA;
- b) desde que fundador ou efetivo, eleger e ser eleito, através de votação, estando quites com as obrigações sociais e estando quites com seus compromissos junto à SBRA. No caso dos efetivos, para eleger, contar com no mínimo dois anos de filiação, e, para ser eleito, contar com no mínimo 5 anos de filiação;
- c) assistir e participar de todos os eventos culturais e reuniões promovidas pela Entidade, a não ser naquelas que devam ser sigilosas, a critério da Diretoria;
- d) apresentar propostas para debates em plenário de assuntos de interesse dos associados, sujeitas à aprovação da Diretoria;
- e) apresentar trabalhos para serem publicados no JBRA, a critério da Diretoria;
- f) participar das assembléias gerais;
- g) indicar procurador, com poderes especiais, para representá-lo em assembléias gerais;
- h) indicar, para futuras palestras, palestrantes de renome internacional, para exame e aprovação da Diretoria;
- i) submeter seu nome à aprovação da Diretoria como postulante a cargo de editor do JBRA.
- j) demitir-se da associação, conforme art. 4º, §3º, supra.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, que se obriga a ler, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria;
- b) contribuir, indistintamente, para o crescimento e desenvolvimento da Entidade;
- c) honrar pontualmente as contribuições, mensalidades ou assemelhados, fixados pela Entidade;
- d) tratar com urbanidade e respeito a associação, todos os membros integrantes, Órgãos Internos de direção e demais colaboradores;
- e) comparecer às Assembléias Gerais;
- e) colaborar com a Diretoria sempre que solicitado.

Artigo 8º. O associado, seja qual for a sua categoria, estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por até 90 dias;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo primeiro. O associado que for passível de penalidade, com exclusão da advertência, poderá ser suspenso preventivamente por até 90 (noventa) dias, pelo Presidente da Diretoria, prazo em que deverá ser julgado.

Parágrafo segundo. Vencido o prazo da suspensão preventiva, sem julgamento, o associado voltará ao gozo de seus direitos até ser julgado.

Artigo 9º. A pena de advertência, sempre por escrito, será aplicada ao associado que transgredir este estatuto, deliberações da Diretoria, ou de seus membros, cometer faltas de pequena gravidade, inclusive no plano ético, social e profissional, segundo o prudente critério da Diretoria.

Artigo 10. A pena de suspensão será aplicada ao associado que transgredir as normas deste estatuto, as deliberações da Diretoria, e àquele que não se comportar ética, profissional ou socialmente de maneira recomendável, cujas faltas, a critério da Diretoria, não sejam suficientemente graves para recomendar a expulsão.

Parágrafo único. A pena de suspensão não desobrigará o associado de cumprir suas obrigações sociais.

Artigo 11. A pena de eliminação será aplicada ao associado que deixar de pagar três contribuições ou mensalidades à Entidade e, caso notificado, não purgue a mora no prazo de 15 (quinze) dias ou não apresente defesa, cujo julgamento caberá à Diretoria.

Artigo 12. A pena de expulsão será aplicada ao associado que cometer falta grave, exemplificativamente arroladas a seguir:

- a) condenação criminal definitiva;
- b) prática ou tentativa de prática de qualquer conduta criminosa contra a associação;
- c) agressão verbal ou física contra qualquer membro, preposto ou funcionário da associação;
- d) desvio ou mau uso de patrimônio, móveis ou bens da associação em exercício de cargo de confiança;
- e) prática de atos desonestos ou atentatórios à moral e aos bons costumes;
- f) a exclusão de entidade congênere;
- g) admissão com base em informações falsas ou inexatas que tenham induzido à Diretoria a erro;
- h) uso de palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas ou atentado contra o bom nome da associação;
- i) promover a discórdia ou a dissensão injustificadas, visando unicamente prejudicar a associação;

- j) utilizar-se, por qualquer forma, de publicidade relacionada à associação, e dar quaisquer outras informações que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da SBRA;
- k) em qualquer outra hipótese que, a critério da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e pelo voto fundamentado da maioria absoluta dos presentes, for reconhecida a existência de motivo grave apto a ensejar a exclusão.

Artigo 13. Antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, será instaurado processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias da prática da infração, por portaria do Presidente da Diretoria, sendo o associado notificado para se defender, no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da assinatura do aviso de recebimento-A.R., da E.C.T., por qualquer pessoa que receber a correspondência no endereço informado pelo associado à associação, podendo, entretanto, ser notificado por qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo primeiro. Na portaria, que instaurar o processo administrativo disciplinar, poderá o Presidente da Diretoria arrolar até 3 (três) testemunhas, se entender necessário.

Parágrafo segundo. Igual direito fica assegurado ao associado faltoso que poderá arrolar, em sua defesa, idêntico número de testemunhas.

Artigo 14. Concluída a instrução, o Presidente da Diretoria fará um relatório sucinto de tudo restou apurado e submeterá o processo à deliberação da Diretoria, que decidirá por maioria simples, incluído o voto do Presidente.

Artigo 15. O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado nos autos pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 16. Das decisões proferidas nos processos administrativos disciplinares, poderá o associado apenado recorrer para a Assembléia Geral, cujo recurso deverá ser entregue, na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias da data da recepção da respectiva intimação, que será feita por carta com aviso de recebimento, conforme artigo 13.

Parágrafo único. O associado excluído poderá associar-se novamente após o decurso de, pelo menos, 2 (dois) anos da data da exclusão, e desde que seja aprovado seu reingresso pela Assembléia Geral, preenchidas as demais condições estatutárias.

### **CAPÍTULO III – Dos Órgãos Internos. Constituição, funcionamento e atribuições**

## **Da Assembléia Geral**

Artigo 19. Compete privativamente à Assembléia Geral, que será presidida pelo Presidente da Diretoria:

- a) destituir a Diretoria por inteiro ou qualquer de seus membros;
- b) alterar ou modificar este Estatuto;
- b) aprovar o relatório anual e as contas da Diretoria;
- c) referendar, quando for o caso, deliberações da Diretoria;
- d) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- e) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou transformação da associação.

Artigo 20. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 31 de setembro de cada ano e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou mediante convocação do Conselho Fiscal, sempre que necessário e, quanto às matérias arroladas nos itens "a" e "b" do artigo anterior, com convocação específica para tais fins. A assembléia se considerará instalada em primeira convocação quando estiverem presentes a totalidade dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os associados presentes e que assinarem o Livro de Presença.

Parágrafo primeiro. Os associados da SBRA, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, poderão convocar assembléias gerais desde que reunidos em número mínimo equivalente a 1/5 dos associados e que apresentem à Diretoria requerimento, indicando e justificando a matéria a ser votada.

Parágrafo segundo. O prazo para o Presidente da Diretoria convocar as assembléias gerais será de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo pedido de convocação.

Parágrafo terceiro. Os associados serão convocados para as assembléias gerais preferencialmente por meio de edital afixado na sede da associação e, facultativamente, por aviso a ser exibido no sítio eletrônico da SBRA, por carta com aviso de recebimento, telefonema ou, ainda, mediante publicação de edital, com 10 (dez) dias de antecedência, em jornal de grande circulação local da sede da SBRA, bem como por qualquer outro meio idôneo, inclusive eletrônico.

Artigo 21. A votação das matérias privativas da Assembléia Geral, arroladas nos itens "a" e "b" do artigo 19, exigirá *quorum* de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins. As demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, assim entendida a metade e mais um dos presentes,

cabendo ao Presidente, em quaisquer condições, o voto de desempate, menos quando tiver interesse pessoal no assunto sob votação.

### **Da Diretoria**

Artigo 22. À Diretoria, integrada por um Presidente, Primeiro e, facultativamente, Segundo Vice-Presidentes, pelos Primeiro e, facultativamente, Segundo Tesouheiros e pelos Primeiro e, facultativamente, Segundo Secretários, não remunerada, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) admitir, excluir e aplicar penalidades aos associados;
- c) contratar prestadores de serviços em geral;
- d) gerir os interesses e administrar a Entidade;
- e) promover eventos culturais e a reunião anual de seus associados;
- f) fixar contribuição ou mensalidade dos associados, assim como eventuais aumentos ou reduções;
- g) administrar a edição, divulgação, impressão e distribuição do Jornal Brasileiro de Reprodução Assistida.
- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da assembléia geral.
- i) propor modificação ou alteração do Estatuto e do Regimento Interno à assembléia geral.
- j) discutir, deliberar e resolver todos os assuntos que não tenham previsão neste Estatuto.
- k) aprovar Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria.

Artigo 23. Compete ao Presidente e em suas faltas e impedimentos ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando procuração a advogado sempre que for necessário;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) emitir e endossar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- e) programar, no prazo de 90 (noventa) dias, da posse no cargo, com o auxílio dos demais Diretores, todas as atividades da Entidade para o biênio do mandato;
- f) assinar diplomas ou títulos outorgados, juntamente com o Primeiro Secretário.
- g) resolver toda e qualquer questão de interesse da Entidade não expressamente previstas nas alíneas anteriores e que não sejam de competência exclusiva da assembléia geral.

Artigo 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro e em suas faltas e impedimentos ao Segundo Tesoureiro:

- a) arrecadar fundos, incluindo contribuições ou mensalidades dos associados, e administrá-los no interesse da SBRA, quitando, em dia, todas as contas ou obrigações;
- b) em conjunto com o Presidente emitir e endossar cheques;
- c) comunicar ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades no pertinente às finanças da Entidade;
- d) preparar balancetes mensais e o balanço anual, para exame e aprovação do Conselho Fiscal;

e) escriturar os livros de interesse da Tesouraria e guardar em boa ordem os documentos alusivos ao Setor.

Artigo 25. Compete ao Primeiro Secretário e nas suas faltas e impedimentos ao Segundo Secretário:

- a) organizar administrativamente a Entidade;
- b) lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- c) convocar as sessões designadas pelo Presidente;
- d) redigir e enviar correspondências, assinando-as junto com o Presidente, ou sozinho, por delegação deste;
- e) ter sua sob guarda e responsabilidade todos os livros, papéis e documentos de interesse da Entidade, menos aqueles de interesse exclusivo da Tesouraria;
- f) assinar, com o Presidente, diplomas outorgados aos associados;
- g) redigir e datilografar os relatórios que o Presidente for apresentar à Assembléia Geral.

### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 27. Ao Conselho Fiscal, de formação facultativa, composto de três membros e de igual número de suplentes, todos não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, facultada reeleição, compete examinar os balancetes mensais e balancetes anuais apresentados pelo Tesoureiro, lançando parecer fundamentado, aprovando ou não, assim como o relatório anual da Diretoria, podendo seus membros em conjunto, ou isoladamente, examinar todo e qualquer livro ou papel da Entidade.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal decidirão pelo voto da maioria.

Parágrafo segundo. Na omissão do Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar assembléias gerais, inscrevendo em sua competência a convocação da assembléia geral para destituição do Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro. Considerar-se omisso o Presidente da Diretoria quando não convocar assembléia geral no prazo de 10 (dez) da solicitação do Conselho Fiscal, que se fará por qualquer meio idôneo.

### **Da Comissão de Ética e Defesa de Prerrogativa**

Artigo 29. A Comissão de Ética e Defesa de Prerrogativa, de formação facultativa, é composta de três associados, fundadores ou efetivos, com igual número de suplentes, eleita em assembléia geral, não remunerados, com mandato de dois anos, coincidindo com a Diretoria, facultada a reeleição, tem a seguinte competência :

- a) zelar para que os associados da SBRA cumpram e façam cumprir o Código de Ética Médica, bem como as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

- b) sempre que solicitada pela Diretoria, investigar a conduta moral dos candidatos a associados e dos próprios associados;
- c) quando solicitada pela Diretoria, realizar inquéritos e investigações sobre os associados da SBRA, passíveis de punição por infringência do Código de Ética Médica e deste Estatuto;
- d) dar ciência à Diretoria de comportamento de associados da SBRA que seja passível de punição, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- e) colaborar com a Diretoria, sempre que solicitada, no concernente ao comportamento ético dos médicos da área de reprodução humana assistida;
- f) fazer publicamente a defesa dos associados que tiverem sua honra injustamente agravada no exercício profissional, adotando todos os meios que estiverem ao seu alcance;
- g) dar parecer sobre doação de prêmios, de pessoas físicas ou jurídicas, a autores de trabalhos relevantes sobre a reprodução humana assistida.

#### **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 32. Compete à Diretoria, anualmente, preferencialmente durante a Assembléia Geral Ordinária, ou em Assembléia convocada especialmente para tal fim, prestar contas de todas as suas atividades, elaborando o relatório anual discriminado, com a colaboração do Secretário e do Tesoureiro, e com visto prévio do Conselho Fiscal, caso exista.

Artigo 33. As contas serão aprovadas ou reprovadas por maioria simples dos presentes.

#### **CAPÍTULO V – Do Patrimônio social. Fontes de recursos. Despesas da associação e destinação dos bens em caso de dissolução**

Artigo 34. O patrimônio da associação é constituído dos bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e outros que já integram seu acervo ou que venha a possuir, inclusive dinheiro em espécie.

Artigo 35. A composição do acervo, assim como os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades sociais advirão de quaisquer fontes, sendo especialmente constituídos por: a) doações, inclusive em espécie, públicas ou privadas, de associados ou não; b) mensalidades e taxas pagas pelos associados, conforme exigido pela Diretoria ou pelo Regimento Interno; c) rendas financeiras e rendas provenientes de atividades sociais.

Artigo 36. Constitui despesa da associação tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins, observadas as normas desse estatuto.

Artigo 37. A SBRA poderá ser extinta por deliberação de dois terços de seus associados, presentes à assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, ou por determinação legal.

Artigo 38. Em caso de liquidação, competirá à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante para esse fim, cujas atividades serão acompanhadas, se for o caso, pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39. Satisfeitas eventuais obrigações legais, como tributárias, trabalhistas e outras, o saldo do acervo patrimonial será doado a uma instituição afim preferencialmente privada e da mesma área de atuação situada em Ribeirão Preto e, na sua falta, a uma instituição filantrópica de assistência médica situada em Ribeirão Preto ou, caso não haja, em São Paulo.

## **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social**

Artigo 40. O exercício social será de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará relatório e balanço anual demonstrando os resultados do exercício e as origens e aplicações dos recursos.

## **CAPÍTULO VII – Da eleição da Diretoria**

Artigo 42. A eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral ou pela própria Diretoria, ocorrerá dentre as chapas admitidas à inscrição, formadas exclusivamente por associados:

Parágrafo primeiro. Só será admitida à inscrição de chapa completa, compreendendo todos os cargos da Diretoria, obrigatórios, disponíveis, ou seja, Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Primeiro Secretário e, facultativamente, com Segundo Vice-Presidentes, Segundo Tesoureiro e Segundo Secretário. Facultativamente, também, será a candidatura de Conselho Fiscal e de Conselho de Ética e Defesa de Prerrogativa, devendo cada chapa apresentar a respectiva denominação e legenda.

Parágrafo segundo. Apresentado o requerimento de inscrição à Administração, com no mínimo trinta dias de antecedência da eleição, previamente convocada, com no mínimo 60 dias de antecedência, através de publicação de edital na sede da associação ou, facultativamente, da publicação de edital em jornal de circulação local da sede da SBRA, será verificada a regularidade da composição da chapa e se os candidatos indicados são elegíveis. Na hipótese de irregularidade sanável, será concedido o prazo de 24 horas para regularização e, a seguir, deferido ou indeferido o pedido de inscrição, decisão da qual caberá recurso ao órgão responsável pela eleição.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá apresentar chapa completa com a designação “Chapa Oficial”, sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita, podendo ocorrer a inscrição e a apresentação, nessa hipótese, na própria data da realização da eleição, fazendo-se a eleição, nesse caso, por simples aclamação.

Parágrafo quarto. Findas as inscrições, deverão ser afixados, no lugar próprio, na sede da associação, as chapas inscritas, bem como, facultativamente, no sítio eletrônico da SBRA. A Diretoria deverá providenciar ainda uma relação nominal dos associados com direito a voto, para controle da mesa.

Parágrafo quinto. O edital de realização das eleições conterá, além dos cargos a ser preenchidos, o prazo para a inscrição das chapas juntamente com a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo sexto. A votação será secreta e não serão admitidos votos por procuração ou por delegação. No caso de empate, será eleita a chapa com membros mais antigos da SBRA.

Parágrafo sétimo. A votação, a apuração e a proclamação do resultado serão realizadas no mesmo dia da eleição, não sendo necessárias na hipótese de candidatura de chapa única, cuja eleição poderá ser feita por mera aclamação.

Parágrafo oitavo. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições, mediante lavratura de ata.

## **CAPÍTULO VIII – Do Foro de Eleição**

Artigo 43. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir conflitos oriundos deste estatuto.

## **CAPÍTULO IX – Disposições Gerais**

Artigo 44. Não respondem os associados solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas, intencionalmente ou não, pela associação.

Artigo 45. Para os efeitos deste estatuto, são considerados associados quites os que forem portadores do recibo das taxas e despesas dos últimos dois meses vencidos, quando for devida a contribuição.

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, exceto quando a competência for exclusiva da Assembléia Geral.

Artigo 47. Com a entrada em vigor desse estatuto, a nova Administração, eleita na respectiva Assembléia Geral de aprovação, tomará posse, com mandato fixado na mesma Ata, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Artigo 48. O presente Estatuto Social substitui o até então existente.

Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2.009.

---

Edson Borges Júnior  
Presidente

---

Adelino Amaral Silva  
Secretário

---

Advogado